



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Fls. _____

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REFERÊNCIA : S/REF

INTERESSADO : CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ASSUNTO : ENTENDIMENTO Nº 004/98-CEEE. CONCEITUAÇÃO E REQUISITOS
PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS

Esta Câmara Especializada, em sua reunião nº 549, realizada em 13/SET/99, vistas e examinadas as informações que compõem o processo em epígrafe. DELIBEROU:

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 016/99-CEEC

Considerando que:

- freqüentemente esta Câmara é consultada por Juizes, Profissionais e Entidades relativamente a Laudos Técnicos na área da Engenharia Civil;
- a legislação vigente do Sistema CONFEA/CREAs não estabelece critérios para a elaboração de laudos;

A CEEC decidiu estabelecer parâmetros mínimos para a elaboração de laudos conforme segue:

CONCEITUAÇÃO E REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS

I - CONCEITUAÇÃO

Conceituação: **Laudo é um parecer técnico escrito e fundamentado, emitido por um especialista indicado por autoridade ou escolhido por interessados, relatando resultados de exames e vistorias, assim como eventuais avaliações com ele relacionadas.**

Do ponto de vista prático, o LAUDO é o resultado da perícia expresso em conclusões escritas e fundamentadas, devendo conter fiel exposição das operações e ocorrências das diligências, concluindo com parecer justificado sobre a matéria submetida a exame do especialista e respostas objetivas aos eventuais quesitos formulados pelos interessados.

Assim, o LAUDO constitui peça representativa das operações periciais, das ocorrências das diligências e da concatenação dos fatos que determinam as conclusões do perito.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

É desejável que o LAUDO seja instruído com documentação, plantas, desenhos, croquis, esquemas, diagramas, quadros e tabelas resultantes de medições, fotografias, pesquisas e quaisquer outras peças ou elementos elucidativos.

É recomendável para um melhor entendimento e concatenação dos fatos, que o LAUDO seja estruturado em partes.

II - PARTES COMPONENTES DE UM LAUDO

Para que o LAUDO tenha uma coordenação lógica dos fatos e idéias, recomenda-se que ele possua:

II.1 - *cabeçalho*, indicando a quem é dirigido o trabalho;

II.2 - *resumo* indicando os seus objetivos. Esse texto *resumido de apresentação*, deve conter um breve histórico dos fatos, acontecimentos, incidentes, etc., que resultaram na necessidade do parecer;

II.3 - *relatório dos fatos apurados* na vistoria ou inspeção, descrevendo de forma clara e concisa, circunscrita ao objeto da perícia, de tudo o que for constatado e tiver ocorrido na diligência, com descrição do imóvel, instalação, coisa ou documento examinados, seu estado atual e alterações por que passaram ao longo do tempo ou durante a diligência. Esse relatório deve incluir as explicações e interpretação desses fatos;

II.4 - *exames ou avaliações realizados* relatando as observações de detalhes, experiências, pesquisas, medições e outras operações realizadas, incluindo avaliações, mencionando os meios, os métodos e critérios utilizados, com justificativa da escolha e as respectivas fontes de informações;

II.5 - *conclusões fundamentadas* a respeito dos motivos ou dúvidas que deram origem ao parecer, com a devida clareza e objetividade, explicando eventuais razões que impossibilitaram uma conclusão;

II.6 - *respostas às perguntas formuladas* de forma objetiva e tomando como base a fundamentação e a conclusão apresentadas para cada uma das perguntas;

II.7 - *fechamento do laudo* contendo as recomendações do perito quanto às providências necessárias para sanar os problemas apresentados ou para possibilitar estudos mais aprofundados com o mesmo objetivo. O perito poderá indicar outros especialistas para esses estudos, se julgar conveniente.

III - REDAÇÃO DE LAUDOS

Sem dúvida, a exemplo de qualquer documento que pretende registrar fatos e transmitir idéias, o LAUDO deve ser estruturado de modo que possua um *princípio, um meio e um fim*.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

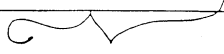
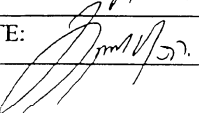
Na redação do LAUDO, que deve ser simples e direta, o perito deve ser:

- III.1 - **claro** - evitar palavras de duplo sentido ou linguagem intrincada e obscura que possam prejudicar o entendimento da matéria;
- III.2 - **objetivo** - ater-se exclusivamente ao objeto do LAUDO, aquilo que foi perguntado, sem dar opiniões pessoais não alicerçadas em fatos ou sem o competente fundamento técnico;
- III.3 - **pertinente** - não tecer considerações sobre fatos estranhos ao assunto, tais como ocorrências passadas ou cogitações futuras não alicerçadas tecnicamente;
- III.4 - **conciso** - evitar a prolixidade, ou seja, a narração extensa de fatores que podem ser resumidos em poucas palavras, sem perder o seu conteúdo, tornando a leitura do LAUDO menos cansativa evitando a dispersão do raciocínio. Ser conciso é uma virtude, porém ser lacônico é um vício que deve ser evitado.

O LAUDO deve ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo perito, que assinará a última folha indicando além do seu nome completo o seu número de registro no CREA.

Como informações complementares é interessante constar o endereço, telefone, fax, etc., do autor do laudo.

OBS.: Todo Laudo deve ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DATA: 23.09.99 - COORDENADOR:	
DESPACHO:	Com. em. Aval. e Parec. p/ envio do.
DATA: 28.08.99. - PRESIDENTE:	

mtza/je - 22/09/99 10:35:49 - Laudo CEEE